



Processo TC nº 20.897/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Denúncia formulada pelo Sr. Marcos Henriques, vereador do município de João Pessoa, relativos ao remanejamento de dotações orçamentárias na Secretaria de Educação e Cultura desse município.

De acordo com o denunciante:

- 1) Foram aprovados pedidos de remanejamentos de dotações orçamentárias na Secretaria de Educação e Cultura, PLO 814/2021 (R\$ 50,5 MI) e PLO 816/2021 (R\$ 24,7 MI), ambos movimentando recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, tendo como fonte de anulação, dotações antes consignadas para pagamento de pessoal ativo.
- 2) Ocorre que, os professores e técnicos do município de João Pessoa reclamam pagamento, até o comprometimento de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB, conforme consta em norma nacional, LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, o qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- 3) Na contramão dos argumentos apresentados por professores e técnicos da educação, o Poder Executivo Municipal justifica o cumprimento do pagamento, inclusive com o cumprimento dos limites estabelecidos em Lei.

Conforme a Auditoria, a denúncia em tela tem como objeto os Projetos de Lei nº 814/2021 e nº 816/2021, ambos de 16/11/2021, enviados ao Poder Legislativo de João Pessoa solicitando autorização para realocação de dotações orçamentárias na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, através dos instrumentos de Transposição e Transferência de recursos nos montantes de R\$ 50.500.000,00 (Mensagem 176) e R\$ 24.768.000,00 (Mensagem 178), totalizando realocação de recursos de R\$ 75.268.000,00.

Atendendo a notificação desse Tribunal, foram encaminhadas defesas pelo Sr. Cicero de Lucena Filho e pela Sra. Ana Maria Fernandes de Franca Alves.

Após análises da documentação apresentada, a Unidade Técnica emitiu novo relatório concluindo:

Diante de todo o exposto, tendo em vista que os pedidos de autorização legislativa para execução de realocações orçamentárias por meio dos projetos de lei nº 814/2021 e nº 816/2021 cumpriram os ritos formais, e que tais pedidos estão em conformidade com a exigência de origem, destino e valor previstas no PN TC nº 014/2020, esse Corpo Técnico entende pela legalidade do ato, mas sugere-se ao Chefe do Poder Executivo, com fulcro no que dispõe o art. 129 da Lei Orgânica do município de João Pessoa, que os próximos projetos de lei dessa natureza encaminhados ao Poder Legislativo contenham em sua justificativa, de forma detalhada, as razões motivadoras da repriorização das dotações orçamentárias.



Processo TC nº 20.897/21

Ao se manifestar sobre o fato, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1283/22 acompanhando o entendimento da Auditoria, e opinando pelo(a):

a) RECEBIMENTO da Denúncia apresentada pelo Vereador Marcos Henriques e Silva, da Câmara Municipal de João Pessoa;

b) IMPROCEDÊNCIA da Denúncia, nos termos acima expostos, sem prejuízo de apuração do alcance do FUNDEB70 na PCA respectiva;

c) ENVIO DE RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de que a mensagem de envio de projeto de lei de transposição, remanejamento e transferência de recursos seja acompanhada de justificativa específica do caso concreto que enseje a alteração proposta.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas no parecer oferecido, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

a) RECEBAM da Denúncia apresentada pelo Vereador Marcos Henriques e Silva, da Câmara Municipal de João Pessoa;

b) CONSIDEREM-NA IMPROCEDENTE;

c) DETERMINEM O ENVIO DE RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de que a mensagem de envio de projeto de lei de transposição, remanejamento e transferência de recursos seja acompanhada de justificativa específica do caso concreto que enseje a alteração proposta.

d) DETERMINEM o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 20.897/21

Objeto: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Interessado: Marcos Henriques
Gestor Responsável: Cícero de Lucena Filho

**Denúncia. Pelo recebimento e
improcedência. Pelo arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.492/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 20.897/21, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Marcos Henriques, vereador do município de João Pessoa, relativos ao remanejamento de dotações orçamentárias na Secretaria de Educação e Cultura desse município, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) RECEBER da Denúncia apresentada pelo Vereador Marcos Henriques e Silva, da Câmara Municipal de João Pessoa;
- b) CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE;
- c) DETERMINAR O ENVIO DE RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de que a mensagem de envio de projeto de lei de transposição, remanejamento e transferência de recursos seja acompanhada de justificativa específica do caso concreto que enseje a alteração proposta.
- d) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 21 de julho de 2022.

Assinado 25 de Julho de 2022 às 08:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO